

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.
LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.753, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de João Jorge, imóvel situado no município de Anhembi.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir de João Jorge por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado no bairro dos Remédios, município de Anhembi, para nele se instalar uma unidade escolar primária rural, a saber:

“Um terreno de forma irregular, com a área de 10.019 m² (dez mil e dez metros quadrados), confrontando pela frente com a estrada de rodagem estadual, por uma lado com o Patrimônio da Estação e propriedade de Domingos Pires, por outro lado com propriedade do doador e de Cecílio Felix e pelos fundos com propriedade do doador”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba n. 40 — 8.07.4, do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Antonio de Oliveira Costa
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.754, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 277.197,30 à Secretaria da Justiça.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Justiça, um crédito especial de Cr\$ 277.197,30 (duzentos e setenta e sete mil, cento e noventa e sete cruzeiros e trinta centavos), destinado a atender ao pagamento a que foi condenada a Fazenda do Estado na ação de desapropriação de um lote de terras situado na estrada São Paulo-Morro Grande, declarado de utilidade pública pelo Decreto-lei n. 14.133, de 17 de agosto de 1944, cuja decisão já transitou em julgado.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.
Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.755, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir um imóvel situado em Taubaté, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,
Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir por Cr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), um imóvel situado à rua Carneiro de Souza, n. 99, em Taubaté, pertencente à “Casa de Taubaté S. A.” deitado à Delegacia Regional da Fazenda, com sede naquela localidade.
Artigo 2.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 4.250.000,00 (quatro milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.756, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Colina, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Colina, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir prédio para a Delegacia de Polícia e Cadeia Pública, a saber:

“Um terreno de forma triangular, com a área de 7.250 m² (sete mil, duzentos e cinquenta metros quadrados), situado à rua 15 de Novembro, onde mede 94 m (noventa e quatro metros), confrontando de um lado com a avenida Barão do Rio Branco, onde mede 160 m (cento e sessenta metros), e do outro lado com propriedade da Fazenda do Estado, onde mede 195 m (cento e noventa e cinco metros)”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.
Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.757, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Poder Executivo a subvencionar, mediante concorrência pública, uma linha regular de navegação, entre Ubatuba e Parati.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, o estabelecimento de uma linha regular subvencionada de navegação, com uma viagem semanal de ida e volta, entre Ubatuba e Parati, no Estado do Rio de Janeiro, com escala obrigatória nas localidades de Praia, Picinguaba e Cambuí, no litoral do Estado de São Paulo.

§ 1.º — É fixado em Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) anuais o total da subvenção a ser concedida, pagável proporcionalmente ao número de viagens realizadas.

§ 2.º — O serviço será contratado pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo o contrato respectivo ser renovado, a juízo do Governo.

Artigo 2.º — O serviço será realizado com um barco de comprimento mínimo de 15 metros, novo ou em perfeito estado de conservação, movido a óleo, com acomodação para 50 passageiros e capacidade para 50 toneladas de carga.

Artigo 3.º — Mediante convênio com a Prefeitura Municipal de Ubatuba, o Estado poderá atribuir-lhe a fiscalização do serviço de que trata esta lei, observadas todas as determinações da Comissão de Marinha Mercante e da Capitania dos Portos de São Paulo.

Artigo 4.º — A fim de ocorrer à despesa com a execução desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 5.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Nilo Andrade Amaral
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.758, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Pirajui, imóvel situado naquela cidade.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Pirajui, por doação, o imóvel abaixo descrito, situado naquela cidade, para nele se construir um prédio para o Centro de Saúde, a saber:

“Um terreno de forma regular, com a área de 1.391 m² (mil, trezentos e noventa e um metros quadrados), mais ou menos, situado à rua Riachuelo esquina da rua Marechal Deodoro, medindo 3130 m (trinta e um metros e trinta centímetros) de frente para a rua Riachuelo por 4445 m (quarenta e quatro metros e quarenta e cinco centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com Benedito Arruda e nos fundos com Joaquim Camilo e Ricardo Rizzo”.

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Júnior
Francisco Antonio Cardoso
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.759, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 30.000,00 à Secretaria da Fazenda.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, um crédito especial de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado ao pagamento das despesas resultantes de substituição do Prefeito Municipal da Capital, ocorrida no exercício de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a mesma Secretaria fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.760, DE 10 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre abertura de um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 à Secretaria da Segurança Pública.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Segurança Pública, um crédito especial de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) destinado a ocorrer à despesa com a desapropriação do imóvel situado na avenida Conselheiro Nébias n. 181, em Santos, de propriedade da Sociedade União Operária de Santos, ocupado pela Inspetoria da Polícia Marítima e Aérea dos Portos do Estado de São Paulo e declarado de utilidade pública pelo Decreto n. 20.708, de 17 de agosto de 1951.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Mario Beni
Elpidio Reali
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 10 de setembro de 1952.
Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.713, DE 25 DE AGOSTO DE 1952

Dispõe sobre a integração de cargo no Grupo II da Parte Permanente, do Quadro da Universidade de São Paulo.

Retificação

onde se lê:
“Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 25 de agosto de 1952.”

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
Ernesto de Moraes Leme

LEI N. 1.730, DE 8 DE SETEMBRO DE 1952

Dispõe sobre a contagem de antiguidade de classe, para efeito de promoção, dos funcionários abrangidos pela Lei n. 1.493, de 28-12-51.

Retificação

No fim do artigo 1.º onde se lê:
“... será contada a partir do exercício do cargo de advogado”.

Leia-se:
“... será contada a partir do exercício no cargo de advogado”.

PALÁCIO DO GOVERNO

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e nos termos dos artigos 2.º e 8.º da Resolução n. 287, de 17 de abril de 1951, designa o Sr. Aluizio Gonzaga Romeiro, Advogado, classe “Q”, lotado no Departamento Jurídico do Estado, para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, fazer parte da Comissão do Serviço Civil do Estado, criada pelo artigo 1.º da citada Resolução.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 8 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

DEPARTAMENTO DE ESTATÍSTICA DO ESTADO

ATOS DO DIRETOR GERAL DE 9 DO CORRENTE

Concedendo:
nos termos do artigo 19 da lei n. 1.309-51, combinado com o artigo 155 letra “a” do decreto-lei 12.733-41, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, a partir de 29 de agosto último, à sra. Marla Aparecida Gomes, mecanógrafa, extranumerário, referência 9, lotado neste Departamento;
nos termos do artigo 1.º do decreto-lei n. 17.008, de 5 de março de 1947, ao sr. Francisco Martiniano Rodrigues Alves Filho, diretor de Divisão, padrão “X”, da PP — III, do QSG, lotado neste Departamento, três (3) meses de licença-prêmio, para serem gozados oportunamente, mediante requerimento do interessado, correspondente a sua frequência verificada no período de 30-5-45 a 29-5-50, conforme consta do processo n. 381-52 deste Departamento.
Apostilando o título de promoção da sra. Elizabeth Deleveneri Rollm, estatístico classe “K”, para declarar que a citada funcionária, foi nos termos do decreto n.